



REQUERIMENTO DE APENSAÇÃO PARA TRAMITAÇÃO CONJUNTA

(Do Sr. Raul Henry)

Requer a apensação do Projeto
de Lei nº 2.167, de 2021, ao Projeto
de Lei nº 6.461, de 2019.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), respeitosamente, requeiro a Vossa Excelência a apensação do Projeto de Lei nº 2.167, de 2021, ao Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, uma vez que, nos termos regimentais, ambos tratam de matérias correlatas e se encontram em fase cuja apensação é permitida.

JUSTIFICAÇÃO

Em 30/11/2021 foi constituída a Comissão Especial para oferecer parecer ao Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, de autoria do Deputado André de Paula e outros, que institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

Em face da instauração da referida Comissão Especial, ressaltamos que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 2.167, de 2021, do Deputado Carlos Henrique Gaguim, instituindo a Política Nacional de Qualificação e Formação Técnica Profissional, que possui conteúdo análogo ao do PL nº 6.461, de 2019.

O PL nº 6.461, de 2019, cuja Comissão Especial foi instalada, dispõe sobre o trabalho do aprendiz, sua formação profissional e contratação, seus direitos e garantias, bem como sobre os deveres e obrigações dos respectivos estabelecimentos cumpridores de cota e entidades formadoras. Na justificação, a matéria objetiva aprimorar a contratação de aprendizes. De acordo com o art. 12 do PL nº 6.461/2019, o contrato de aprendizagem compreende um contrato de emprego especial aliado à formação técnico-profissional. Observe-se, portanto, que o acesso ao mercado de trabalho e a formação técnica são elementos essenciais ao contrato de aprendizagem.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raul Henry

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade.camara.leg.br/CD222183361300>

Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV – Gabinete 707
Brasília – DF – CEP: 70.160-900 – E-mail: dep.raulhenry@camara.leg.br
Fone: (61)3215-5707





Do mesmo modo, o Projeto de Lei nº 2.167, de 2021, objetiva promover: (I) oportunidades contínuas de formação inicial e continuada a trabalhadores; (II) formação técnica e profissional, em nível médio; e (III) estimular parcerias entre as instituições de ensino e o setor produtivo, por meio da aprendizagem e outras interações que favoreçam a inserção no mercado de trabalho. Da análise dos objetivos do PL nº 2.167/2021, podemos verificar que sua finalidade legiferante está afeta ao PL cuja comissão especial foi instaurada.

A correlação entre as iniciativas legislativas mencionadas também pode ser ratificada pelo art. 2º, III, do PL nº 2.167/2021, uma vez que são instrumentos da Política Nacional de Qualificação a aprendizagem profissional, prevista nos art. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, justamente a matéria que está regida no PL nº 6.461/2019. Esses elementos evidenciam a correlação entre as matérias, o que justifica – pelo mérito – o deferimento da apensação.

No aspecto regimental, consoante às informações de tramitação das proposições, nenhuma delas está incluída na Ordem do Dia, bem como não houve pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Desse modo, nos termos do art. 142, do RICD, estão presentes os elementos que permitem o deferimento da apensação do PL nº 2.167, de 2021, ao PL nº 6.461, de 2019, razão pela qual solicitamos o deferimento do nosso Requerimento.

Sala da Comissão, em 16 de fevereiro de 2022.

Deputado RAUL HENRY
Relator do PL nº 2.167/2021 na Comissão de Educação

2021-21754

Obs: O PL nº 2.167, de 2021, possui duas matérias apensada nº 3.464/2021 e PL nº 3.848/2021.

